



Governo Municipal  
**Itatiba do Sul/RS**

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro  
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40  
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br  
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 3171/2023, 25 DE ABRIL DE 2023.**

PROTÓCOLO Nº	3366
DATA	25/04/2023
ASSUNTO	cria Conselho Municipal de Cultura
ITATIBA DO SUL-RS	

**Cria o Conselho Municipal de Cultura, oficializa a Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.**

**VALDEMAR CIBULSKI**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inc. III, art. 65, da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Itatiba do Sul, o Conselho Municipal de Cultura (CMC), com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividade cultural do Município, fundamentado nas resoluções e nos princípios postulados pela I Conferência Municipal de Cultura, tendo por finalidades e competências:

**I** - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

**II** - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

**III** - contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;

**IV** - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

**V** - colaborar na articulação das ações, entre organismos públicos e privados na área da cultura;

**VI** - emitir pareceres sobre questões técnico-culturais;

**VII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

**VIII** - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

**“O FUTURO A GENTE FAZ DE MÃOS DADAS COM O POVO.”**



Governo Municipal  
**Itatiba do Sul/RS**

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro  
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40  
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br  
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



**IX** - fixar normas e efetuar o registro de entidades não governamentais de Política Cultural, bem como incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades e agentes culturais do Município;

**X** - convocar, a cada 2 (dois) anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Cultura, com o objetivo de avaliar a situação da Cultura e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do CMC;

**XI** - colaborar com a Administração Pública Municipal na articulação de ações relativas à preservação do patrimônio cultural;

**XII**- elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Cultura será paritário e constituído de 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, a saber:

**I** - Indicados pelo Prefeito Municipal:

**a)** 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, Habitação e Cultura;

**b)** 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Turismo e Políticas para Juventude;

**c)** 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante do Coral Municipal Bell Canto.

**II**- 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante do CTG Taipa Fronteira;

**III** - 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante dos artesãos, e de artistas dedicados à diferentes expressões, indicado em comum acordo pelos praticantes destas atividades;

**IV** - 01 (um) membro titular e respectivo suplente, da Rádio Comunitária local.

**Art. 3º.** Para a formação do Conselho Municipal de Cultura, cada segmento promoverá reuniões públicas das suas entidades e/ou segmentos culturais, propiciando os meios necessários de divulgação e organização da eleição de seus representantes.

**Art. 4º.** Os membros eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, imediatamente após o mandato, por uma única vez.

**Parágrafo Único:** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Cultura será considerado de relevância para o Município, intercedendo este quando



# Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro  
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40  
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br  
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

**Art. 5º.** Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos público e privado.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Cultura convocará a Conferência, bem como será o órgão fiscalizador das deliberações da mesma.

**§ 2º** - Será assegurado aos Conselheiros do CMC, quando em representação do órgão colegiado, bem como aos delegados eleitos na Conferência Municipal de Cultura para participarem da Conferência Estadual de Cultura, o direito a adiantamento de recursos pelo Município, para o custeio das despesas com transporte, alimentação e estadia, quando ocorrer.

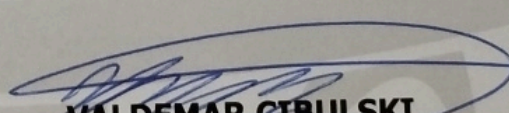
**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Cultura contará com Secretaria Executiva vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Cultura elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, na forma de seu Regimento Interno.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

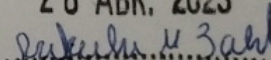
**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 25 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2023

  
**VALDEMAR CIBULSKI**  
Prefeito Municipal

APROVADO

26 ABR. 2023

  
Presidente



Governo Municipal

**Itatiba do Sul/RS**

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro  
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40  
Fone: (54)3528-1170 - Site: [www.itatibadosul.rs.gov.br](http://www.itatibadosul.rs.gov.br)  
E-mail: [administracao@itatibadosul.rs.gov.br](mailto:administracao@itatibadosul.rs.gov.br)



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3171/2023**

O presente projeto de lei tem por objetivo criar a nível local o conselho municipal de cultura.

Este conselho, junto com o fundo e o sistema, irá possibilitar que o município pleiteie recursos junto aos demais entes federados.

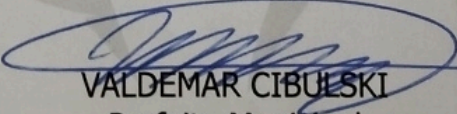
No caso está em andamento, com prazo final para o dia 18 de maio 2023, chamada pública junto ao Estado do Rio Grande do Sul com possibilidade de o município acessar recursos de 50 mil reais a 1.000.000,00 um milhão de reais, para três eventos anuais.

Contudo, para isto, se faz necessário que o município tenha o conselho, o fundo os sistemas de culturas instituídos, elaborado o plano e o projeto.

Em face da exiguidade do tempo solicitamos que os três projetos sejam aprovados com a urgência que a situação exige.

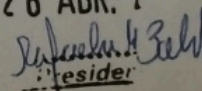
Importante considerar, embora o município no passado, já tenho instituído o conselho e o fundo, em face das novas exigências é que se apresenta os mesmos com as atualizações solicitadas, adequados ao pleito.

Assim é que submetemos a presente apreciação dos nobres vereadores.

  
VALDEMAR CIBULSKI  
Prefeito Municipal

HÓVI

26 ABR. 2023

  
Presidente